



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [pmsj@silvajardim.rj.gov.br](mailto:pmsj@silvajardim.rj.gov.br)

**DECRETO Nº 2575/2023**

**DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA: REGULAMENTA A LEI 1852, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 99, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, concomitante ao disposto no art. 1º, § 1º da Lei Municipal 1852, de 16 (dezesseis) de dezembro de 2022;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O benefício de vale alimentação fornecido pelo Poder Executivo será concedido na forma de cartão magnético, aos servidores mencionados no art. 1º, § 1º da Lei Municipal 1852/2022.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a concessão do vale alimentação por meio de pagamento no contracheque do beneficiário, até que haja contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de vale alimentação.

**Art. 2º.** Nos casos de acumulação lícita de cargos prevista pela CF/1988, o benefício será referente a somente 01 (um) dos cargos.

**Art. 3º.** O valor inicial do vale alimentação será de R\$ 80,00 (oitenta reais), reajustado anualmente, nos mesmos percentuais da revisão geral anual dos servidores.

**Art. 4º.** O cartão magnético com o benefício somente poderá ser utilizado no Município de Silva Jardim/RJ.

**Art. 5º.** O vale alimentação deverá ser utilizado pelo servidor em até 90 (noventa) dias da inserção dos créditos. Após esse período, o valor será restituído ao Município.

**Art. 6º.** O benefício instituído pela Lei Municipal nº 1852/2022, não será, em hipótese alguma:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II - Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS;
- IV - Considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [pmsj@silvajardim.rj.gov.br](mailto:pmsj@silvajardim.rj.gov.br)

**Art. 7.** Perderá o direito ao recebimento integral do vale alimentação, no mês subsequente ao do fato, o servidor que:

I - Faltar injustificadamente ao serviço, independente do número de faltas.

II - Durante o período de afastamento ou cedência:

- a) esteja afastado para tratar de assuntos particulares;
- b) esteja cedido a outro Município, Estado ou União;
- c) seja apenado com pena de suspensão;
- d) seja afastado por licença prêmio;
- e) seja afastado por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- f) seja afastado por motivo de doença em pessoa da família;
- g) seja afastado para atividade política;
- h) seja afastado para desempenho de mandato classista,
- i) esteja em gozo de férias;
- j) seja afastada por licença maternidade.

III – No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Gerência de Recursos Humanos - SEMAD.

**Art. 8º.** O servidor efetivo investido em cargo comissionado ou função gratificada que, por tal fato, estiver enquadrado na exceção prevista no art. 1º, 2º da Lei Municipal 1852, de 16 de dezembro de 2022, adquirirá o direito ao benefício em caso de exoneração ou destituição da função gratificada, a partir do mês subsequente à publicação do ato de exoneração ou destituição.

**Parágrafo Único** – Na condição prevista no Art. 8º, o servidor deverá requerer o benefício a Gerência de Recursos Humanos, com efeitos a partir da exoneração.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 10º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Gabinete da Prefeita, 28 de março de 2023.

**Maira Branco Monteiro**  
**Prefeita**